

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N°139, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas

atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alterados os requisitos para ingresso no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, criados pela Lei n°3.117, de 6 outubro de 2.008, nos termos do disposto na Lei Federal n°11.350, de 5 de outubro de 2.006.

Art.2° O art.10 da Lei n°3.117, de 6 de outubro de 2.008, que trata dos requisitos para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art.1° O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

III - ter concluído o Ensino Médio.

Art.3° O art.13, da Lei n°3.117, de 6 de outubro de 2.008, que trata dos requisitos para o exercício do cargo de Agente de Combate às Endemias, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art.13. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

II – ter concluído o Ensino Médio.

Art.4° As exigências que se refere o art.2° e art.3° não se aplicam àqueles agentes que até a data anterior a entrada em vigor desta Lei já estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 6 de dezembro de 2022.

lipuana Calcondo Haon TAIGUARA EDUARDO HAAR

Presidente do Poder Legislativo

Hora